



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Prioridade: Normal

2 – Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

3 – Proveniente de:

☒ Recurso Próprio

☐ Convênio

☐ outros

Dotação: recurso:

4 – Objeto:

☐ Materiais/Bens

☒ Serviço

☐ Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 8.589,53

6 – Prazo de Execução: 01 (UM) ano

7 – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO: Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

CAMILA MARTINS

Secretária de Saúde

VANIO COMIM

Secretário de Administração

Urussanga/SC, 24 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO
URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL
FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de seguro veicular para a van MERCEDEZ-BENZ, placa TQL-5G94 da **Secretaria de Saúde do Município de Urussanga/SC**.

O Município de Urussanga possui a necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo novo que será Incorporado à sua frota oficial, destinado ao transporte de pacientes.

A utilização desse veículo em vias públicas o expõe continuamente a riscos inerentes à circulação, tais como acidentes de trânsito, colisões, capotamentos, furtos, roubos, incêndios e danos causados a terceiros. Tais eventos podem resultar em prejuízos financeiros expressivos ao erário, seja pela necessidade de reparação dos veículos, substituição de bens ou indenizações decorrentes de responsabilidade civil.

Além disso, a eventual indisponibilidade do veículo em razão de sinistros impacta diretamente a continuidade do serviço público desenvolvido, podendo comprometer o atendimento à população e a execução de política pública essencial da área da saúde.

Ressalta-se que o veículo opera sem condutor principal definido e permanece sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, o que amplia a exposição aos riscos e exige a adoção de mecanismos eficazes de gestão e mitigação dessas ocorrências.

Diante desse contexto, torna-se necessário avaliar soluções que possibilitem a adequada proteção do referido veículo, com vistas à redução dos riscos financeiros e operacionais, à preservação do patrimônio público e à garantia da continuidade dos serviços prestados à coletividade.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de proteção patrimonial da frota municipal, bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica de cada uma delas. Dentre as soluções existentes no mercado, destacam-se:

- Assunção direta dos riscos pela Administração (autoseguro):**
Consiste na não contratação de seguro, sendo o próprio Município responsável por arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais sinistros, incluindo reparos, reposição de veículos e indenizações a terceiros. Essa alternativa, embora elimine o custo imediato com prêmios de seguro, mostra-se inadequada, uma vez que expõe o erário a riscos financeiros elevados e imprevisíveis, podendo gerar despesas de grande monta em caso de eventos adversos, além de não oferecer qualquer previsibilidade orçamentária.
- Contratação de cooperativas ou associações de proteção veicular:**
Trata-se de modelo baseado no rateio de prejuízos entre associados. Contudo, tais entidades, em regra, não são regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados, não estando sujeitas às mesmas exigências legais, técnicas e de solvência aplicáveis às seguradoras. Dessa forma, essa alternativa apresenta riscos jurídicos e operacionais relevantes, especialmente quanto à garantia efetiva de cobertura em caso de sinistro, não sendo considerada adequada para a Administração Pública.
- Contratação de seguro veicular junto a seguradoras autorizadas:**
Consiste na transferência dos riscos a empresas seguradoras devidamente regulamentadas e autorizadas a operar no mercado pela Superintendência de Seguros Privados, mediante pagamento de prêmio previamente definido. Essa alternativa apresenta elevada segurança jurídica e previsibilidade financeira, garantindo cobertura para diversos tipos de sinistros, inclusive danos ao próprio veículo (casco), danos materiais e corporais a terceiros, além de serviços acessórios como assistência 24 horas.

Após análise das alternativas, verifica-se que a contratação de seguro veicular com seguradora devidamente autorizada é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, pois permite a transferência dos riscos inerentes à utilização da frota, assegura previsibilidade orçamentária, reduz a exposição a prejuízos financeiros expressivos e garante maior eficiência na gestão patrimonial.

Adicionalmente, o levantamento de mercado foi instruído por meio de solicitação de orçamentos junto a empresas do ramo securitário, considerando especificações padronizadas de cobertura, o que possibilitou a obtenção de parâmetros de preços praticados e condições usuais de contratação, contribuindo para a definição dos requisitos da futura licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO
URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL
FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	SECRETARIA
7	MERCEDES-BENZ/SPRINTER 417. MINIBUS TETO ALTO. ANO/MODELO 2025/2026. QUANTIDADE DE PASSAGEIROS 15+1.CASCO 100% TABELA FIPE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$ 200.000,00. SEGURO RCO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO, VEÍCULOS COM ATÉ 20 LUGARES DEVEM ESTAR SEGURADO A PARTIR DE R\$ 1.539.804,00; PARA DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS. ASSISTENCIA 24 HS COMPLETO (GUINCHO KM ILIMITADO) FRANQUIA REDUZIDA FRANQUIA VIDRO COMPLETO	1	UN	8.589,53	8.589,53	SAÚDE

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de seguro veicular com cobertura compreensiva (casco), Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, Acidentes Pessoais de Passageiros, assistência 24 horas e contratação do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros, destinado à frota de veículos pertencentes a secretaria de saúde do município de Urussanga S/C.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

A demanda prevista refere-se à necessidade de cobertura de seguro veicular, a fim de manter o veículo da frota operante e diminuir custos em casos de sinistros.

A contratação deste item é suficiente para atender a cobertura de seguro do veículo em questão.

Item	Descrição/Especificação	UNID.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	SEGURO VEICULAR	01	R\$ 8.589,53	R\$ 8.589,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO
URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL
FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br





5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de contratação de seguro veicular para a van Mercedes-Benz, TQL-5G940 do município de Urussanga-S.C. Assim, a contratação do item mencionado neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para a Frota da Secretaria de Saúde de Urussanga-S.C.

Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) pessoa jurídica:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito, negativo relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da empresa licitante;

b. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito, negativo mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

c. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, para com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da licitante;

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) – CERTIDÃO FEDERAL.

5.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º e 34 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para participação no certame, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Deverá ser exigido, no mínimo:

- a) Comprovação de registro e autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados;
- b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

5.4. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

5.4.1. Cobertura abrangente:

Deverá garantir indenização por danos totais ou parciais decorrentes de eventos como colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto, fenômenos naturais e atos de terceiros, com valor de indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE.

5.4.2. Responsabilidade civil facultativa (RCF-V):

Cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, com valores mínimos de R\$ 200.000,00 para cada modalidade.

5.4.3. Cobertura de vidros:

Deverá contemplar reparo ou substituição de para-brisa, vidros laterais e traseiros, faróis, lanternas e retrovisores.

5.4.4. Assistência 24 horas:

Disponibilização de atendimento em todo o território nacional, incluindo, no mínimo:

- a) Serviço de guincho sem limite de quilometragem;
- b) Atendimento em caso de pane mecânica ou elétrica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



- c) Serviço de chaveiro e troca de pneus;
d) Suporte ao condutor e passageiros em caso de sinistro.

5.4.5. Franquia:

Aplicação de franquia reduzida, conforme padrões de mercado, não sendo objeto de julgamento das propostas.

5.5. A cobertura securitária deverá ter abrangência em todo o território nacional, contemplando todos os riscos decorrentes da circulação dos veículos segurados, incluindo despesas com salvamento, transporte e reparação.

5.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A quantificação dos itens encontra-se detalhada no Termo de Referência, sendo compatível com a demanda identificada pela Administração.

5.8. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO (RCO-SIE):

Para os veículos destinados ao transporte intermunicipal de passageiros, deverá ser obrigatoriamente contemplada a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), em conformidade com a regulamentação vigente do Estado de Santa Catarina, atualmente sob competência do Sistema de Infraestrutura do Estado (SIE), órgão que sucedeu o antigo DETER.

5.8.1. A cobertura deverá garantir indenização por danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros transportados, em decorrência de acidentes envolvendo os veículos segurados.

5.8.2. O valor mínimo da cobertura (Veículos com até 20 lugares) deverá ser de R\$ 1.539.804,00; (um milhão quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e quatro reais), por evento, ou outro valor que venha a substituí-lo conforme atualização normativa vigente à época da contratação ou renovação da apólice.

5.8.3. A exigência aplica-se aos veículos da frota que realizam transporte intermunicipal de passageiros, especialmente os modelos do tipo micro-ônibus e ônibus, devendo a contratada assegurar a plena conformidade com a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 001/2016, que disciplina o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório no âmbito do Estado de Santa Catarina.

5.8.4. A comprovação da contratação e vigência do seguro RCO deverá ser apresentada pela contratada como condição para regular execução contratual, especialmente para veículos sujeitos à fiscalização do órgão estadual competente.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

R\$ 8.589,53 (oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação poderá ser realizada com parcelamento do objeto, mediante adjudicação por itens, considerando que cada seguro veicular refere-se a um bem individualizado, com características próprias que influenciam diretamente na formação do preço, tais como tipo de veículo, valor de mercado, perfil de utilização e nível de risco.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes, inclusive daqueles que não possuam interesse ou capacidade de assumir a totalidade dos itens.

Ademais, a natureza do objeto não exige a contratação de um único fornecedor, uma vez que os seguros são independentes entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que justifique a necessidade de adjudicação global.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE



Ressalta-se que, mesmo com o parcelamento, será assegurada a padronização mínima das coberturas e condições contratuais, de modo a garantir uniformidade na proteção da frota municipal e facilitar a gestão e fiscalização dos contratos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução, com julgamento por item, é a alternativa mais adequada ao interesse público, por promover maior competitividade, possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas e não comprometer a eficiência da contratação.

8- DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 13.144/2021

☐ **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.

☐ **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

☐ Menor preço

☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (justificar)

☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (justificar)

☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço (justificar)

FORNECEDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

9. Gestor do Contrato: ANDRÉ LUCIO - Agente Administrativo

10. Fiscal do Contrato: ANDRÉ LUCIO - Agente Administrativo

CAMILA MARTINS

Secretaria de Saúde

ANDRÉ LUCIO

Fiscal/Gestor do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R: PREF. PEDRO DAMIANI, 58 - BAIRRO CENTRO
URUSSANGA – SANTA CATARINA - BRASIL
FONE: +55 48 3465-1254 - saude@urussanga.sc.gov.br

